



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100041-79.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100041-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO ESPÍRITO SANTO - ES

ORIGEM : ()

RELATOR/ CORRIGENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO: 02ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 2ª Vara Federal Criminal de Vitória no período de 23 a 27/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00467 e nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06634 e nº TRF2-OFI-2020/13436), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06632 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06628 e nº TRF2-OFI-2020/13428), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06626 e nº TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06631 e nº TRF2-OFI-2020/13434) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06625 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	962	766	828
Suspensos	269	243	142
Total	1.231	1.009	970

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100414-81.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória /ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “desabilitar a movimentação eletrônica do processo 0007417-24.2012.4.02.5001. no APOLO por se tratar de processo físico (item 8.1).”

- Segunda recomendação: “foi decretado o perdimento dos instrumentos do crime, listados na petição dirigida ao Juízo nos autos do Inquérito Policial (fl. 237), nos termos do art. 91, II, “a” do Código Penal, contudo o Juízo não decidiu acerca da destinação todos os bens apreendidos no processo 0000683.91.2011.4.02.5001, mormente o valor R\$ 7.395,00, referente à guia de depósito judicial acostada à fl. 47 dos autos (item 13). Assim, a Secretaria deverá abrir conclusão dos autos conclusos para que o Magistrado profira decisão fixando o destino a ser dado a todos os bens apreendidos.”

- Terceira recomendação: “Diante das falhas constatadas pela equipe de correição (item 14, do Relatório), adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (i) abertura e encerramento realizado pelo magistrado em exercício na titularidade do juízo; (ii) indicação de sua finalidade na capa e de seu número de ordem na lombada; e (iii) folhas numeradas e rubricadas por servidor do juízo.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11110, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/01289, de 16/07/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100414-81.2018.4.02.0000 baixado em 23/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2020 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Retificar a classificação da sentença no processo nº 5016795-06.2018.4.02.5001 (item 8.2).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos três processos com conclusão vencida nºs 5008690-06.2019.4.02.5001, 5007864-77.2019.4.02.5001 e 5007286-17.2019.4.02.5001 (item 9.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nos: 5016795-06.2018.4.02.5001; 5005536-77.2019.4.02.5001; e 5009949-36.2019.4.02.5001, bem como se o nível de sigilo atribuído ao processo nº 5002011-53.2020.4.02.5001 é o adequado (item 10).
- 5) Regularizar a situação do expediente pendente de juntada no processo nº 0004293-04.2010.4.02.5001 (item 12.4).
- 6) Quanto aos processos com prazo de remessa externa vencido: (i) regularizar a situação dos processos eletrônicos nº 0004293-04.2010.4.02.5001, 0500469-96.2018.4.02.5001 e



- 0002167-73.2013.4.02.5001; *(ii)* assim que possível, regularizar a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontram em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial e ressalvados os efeitos das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017, TRF2-RSP-2020/00037 e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057; *(iii)* regularizar no sistema processual Apolo a inconsistência nos processos com remessa externa que possuem data de remessa à parte posterior a data da expiração do prazo (item 12.7).
- 7) Verificar junto à SEARD sobre a efetiva destinação dos materiais apreendidos no processo nº 0001088-88.2015.4.02.5001, conforme determinação judicial (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13.2).
 - 8) Priorizar a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal nos processos 0111200.61-2014.4.02.5001, 0008079-12.2017.4.02.5001 e 5006147-30.2019.4.02.5001 (item 16.9).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região